

## **PROCESSO Nº 476907.000392/2023-48**

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

### **EDITAL**

## **PROCESSO LICITATÓRIO 01.2023**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em apartamentos, para os empregados, seus dependentes e ex- empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e demais normas pertinentes.

### **PREÂMBULO**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no portal do CRA-MG, [www.cramg.com.br](http://www.cramg.com.br), no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou através de solicitação pelo e-mail [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

**Recebimento das propostas: A partir da data de publicação do edital, 15/02/2023, até 10:00 horas do dia 02/03/2023.**

**Abertura das propostas (data e hora): a partir de 10:00hs (horário oficial de Brasília) do dia 02/03/2023.**

**Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00hs do dia 02/03/2023.**

**Local da sessão: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Código UASG: 389144

Código CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde/Convênio

### **ANEXOS AO EDITAL**

**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**III - MINUTA DO CONTRATO**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório conforme 4ª Reunião Ordinária de Diretoria do CRA-MG, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO**

1.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 01/2023 do dia 09/01/2023;

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 10.024/2019, ao [Decreto nº 8.538/2015](#), à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## **2. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica em Apartamentos, para os empregados, seus dependentes e ex- empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e demais normas pertinentes, conforme detalhamento e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação nesta licitação é exclusiva às empresas que estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização;

3.3. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

3.4. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

3.5. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

**3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

3.6.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.6.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.6.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.6.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.6.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.6.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.6.7. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

**3.7. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:**

3.7.1. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto nº 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, com os seguintes níveis de credenciamento:

I. Credenciamento;

II. Proposta Comercial e Habilitação Jurídica;

III. Regularidade fiscal federal;

IV. Regularidade fiscal estadual/municipal;

V. Qualificação econômico-financeira.

4.6. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.8. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos ao **valor do item (valor per capita)** – em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, conforme modelo do **ANEXO II deste Edital**.

a) na formação do preço que constará nas propostas dos licitantes, o preço deve ficar igual ou abaixo dos preços de referência da administração pública;

b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do Objeto;

c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

d) A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o objeto, esclarecendo as especificações técnicas principais às condições do serviço/produto, conforme o solicitado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

f) Não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o serviço/produto ofertado;

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.6. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 7. A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme item 8.3;

8.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8., a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta;

10.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto; os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo do objeto;

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

10.4. A proposta final de preços deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo Pregoeiro e após a sua convocação no sistema;

10.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

10.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.7. Será desclassificada a proposta final que:**

10.7.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.7.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

10.7.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

**10.8. Também será desclassificada a proposta final que:**

10.8.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.8.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial com relação ao preço e à produtividade apresentada;

**10.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

**10.10.** As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo Pregoeiro (a).

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. Relativos à Habilitação Jurídica**

a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos



termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

### **11.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

### **11.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão;
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
  - Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
  - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.
- d. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

#### **A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):**

**LG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)**

---

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

**B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):**

**SG =** (Ativo Total)

---

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

**C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):**

**LC =** (Ativo Circulante)

---

(Passivo Circulante)

e. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa;

f. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no item 10.4.3 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **11.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

11.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a) Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

b) Comprovação do IDSS superior a 0,9, podendo realizar a prova dessa situação através do envio do arquivo eletrônico obtido no Portal da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11.4.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

11.5.3. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

11.5. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

11.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;

11.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.](#), e alterações.

## **12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

12.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

12.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos;

12.3. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

12.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.7. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

12.8. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.10. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12. A não - regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso;

13.2. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

13.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

13.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível;

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DO CONTRATO**

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será encaminhado ao licitante vencedor, contrato conforme minuta do ANEXO III, contendo todas as condições da contratação deste objeto;

15.2. O CRA-MG enviará o Contrato ao vencedor do certame, que deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis confirmar seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

15.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, E NA MINUTA CONTRATUAL, ANEXO III DESTE EDITAL.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

17.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. O CRA-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da

fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros;

17.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## **18. DOS PAGAMENTOS**

18.1. Conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A despesa referente ao objeto deste Pregão correrá, neste exercício, à conta de elemento de despesa nº 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde, constante da dotação orçamentária da CONTRATANTE.

## **20. DO VALOR ESTIMADO**

20.1. O valor unitário (per capita) para esta contratação é de R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais);

20.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo do item expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

## **21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, às sanções previstas no Termo de Referência – ANEXO I e Minuta Contratual – ANEXO II, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **22. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **23. DOS ILÍCITOS PENAIS**

23.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;**

24.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

24.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

24.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

24.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br);

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

25.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente;

25.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.7. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do Sistema Comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, fevereiro de 2023.

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CRA-MG 27.312

---





Documento assinado eletronicamente por **Lilian Saeki, Administrador(a)**, em 14/02/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1785895** e o código CRC **2B5168F0**.

## **ANEXOS DO EDITAL**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 10.024/2019. O termo de referência é parte integrante do Edital do Processo Licitatório SEI nº 476907.000392/2023-48 , Pregão Eletrônico nº 01/2023.

#### **1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em apartamentos, para os empregados, seus dependentes e ex- empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e demais normas pertinentes.

#### **2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados, seus dependentes e ex-empregados (na forma da Lei e Portarias) do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

Os benefícios advindos desta contratação dizem respeito ao cuidado com a saúde física e psicológica dos funcionários, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas neste Conselho. Indiretamente, este benefício propicia a diminuição

do absenteísmo por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade e aos profissionais de administração com excelência.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos funcionários. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

Justifica-se também a abertura de processo licitatório para a referida contratação, o término do atual contrato de prestação de serviços. A Lei nº 8.666/1993 permite a renovação da vigência do contrato por até 60 meses e o limite de tempo será atingido em março/2023.

### **3- DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

#### **3.1. BENEFICIÁRIOS**

##### **3.1.1. Titulares, sem limite de idade:**

- a) empregados ativos em efetivo exercício;
- b) ex-empregados, conforme legislação vigente e Portaria do CRA-MG;
- c) empregados inativos e aposentados por tempo de serviço ou invalidez, conforme legislação vigente.

##### **3.1.2. Dependentes Diretos dos Funcionários:**

- a) o cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei; sem limite de idade
- b) os filhos ou enteados até 18 (dezoito) anos de idade, se estudante até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou inválido de qualquer idade;
- c) filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- d) o menor de 18 (dezoito) anos sob tutela ou guarda judicial do beneficiário titular, concedido por decisão judicial;
- e) o pai e/ou a mãe que vivam às expensas do beneficiário-titular desde que havendo coabitação dos genitores, a soma dos rendimentos mensais do casal não seja igual ou superior a duas vezes o salário-mínimo vigente no país, em observância ao princípio da mútua assistência, não havendo coabitação dos genitores, o pai e/ou mãe não percebam, individualmente, rendimentos mensais de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário-mínimo vigente no país;
- f) o irmão sob tutela do empregado, sem arrimo dos pais, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

3.1.3. O CRA-MG encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais exclusões até o último dia útil do mês de competência e as inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente a esses eventos;

3.1.4. Os empregados do CRA-MG, que porventura forem exonerados do seu quadro funcional, terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário e a dos dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do CONTRATANTE sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizada no ato da exoneração;

3.1.5. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.6. O(s) dependente(s) e/ou pensionista(s) do empregado que vier a falecer permanecerá(ão) na condição de beneficiário(s) do plano de assistência à saúde durante a vigência do período contratual, desde que respondam pelo seu pagamento conforme valor constante no contrato decorrente do processo licitatório;

3.1.7. Os dependentes dos empregados do CRA-MG que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido até o último dia útil do mês anterior em que cessar o estado de dependência, e que respondam pelo seu pagamento integral;

3.1.8. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais;

3.1.9. O CRA-MG entregará à Licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

3.1.10. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários;

3.1.11. Atualmente, o nº de beneficiários do plano, em fevereiro de 2023 é de 71 (setenta e uma) vidas, conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	EMPREGADOS	DEPENDENTES	TOTAL
--------------	------------	-------------	-------

0 A 18 anos	0	4	4
19 A 23 anos	1	0	1
24 A 28 anos	0	0	0
29 A 33 anos	1	0	1
34 A 38 anos	7	0	7
39 A 43 anos	9	1	10
44 A 48 anos	11	0	11
49 A 53 anos	5	2	7
54 A 58 anos	5	1	6
59 ou mais	11	13	24
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>21</b>	<b>71</b>

3.1.12. Estimativa de 5 a 10 vidas nos municípios de Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia, as demais quantidades são para a região da Grande Belo Horizonte/MG; a relação de municípios poderá sofrer alteração no decorrer do contrato a ser celebrado com a empresa a ser contratada, que deverá prestar atendimento através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios constantes neste item;

3.1.13. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência o plano de assistência à saúde;

3.1.14. As contribuições ao plano por parte dos empregados ocorrem de forma contributiva, sendo titulares: 10% do valor per-capita, com desconto em folha de pagamento mensal e o percentual de 90% é paga pelo CRA-MG; dependentes pagam 100% do valor, com desconto em folha de pagamento mensal;

3.1.15. O CRA-MG não se responsabiliza pelo número de beneficiários eu venha a aderir ao contrato no momento da adesão, sendo a tabela do item 3.1.11 uma estimativa do número de vidas atualmente ativas no plano de saúde.

## **3.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

3.2.1.Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei 9.656/1998, RN 465/2021 da ANS, suas atualizações e legislação complementar pertinente;

3.2.2. Plano na modalidade de pré-atendimento, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada da empresa contratada;

3.2.3. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem os serviços contratados;

3.2.4. A empresa deverá disponibilizar acomodações hospitalares em apartamento privativo com direito a acompanhante;

3.2.5. O sistema proposto deve permitir flexibilidade no atendimento aos beneficiários, para procedimentos de urgência e emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), utilizando o sistema de reembolso para consultas médicas e serviços auxiliares de diagnóstico e internações hospitalares, mesmo quando solicitados por médicos não integrantes da rede de atendimento própria, cooperada e/ou credenciada da empresa a ser contratada; o reembolso deverá se efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido da CONTRATADA;

3.2.6. A autorização para consultas, internações ou realização de exames junto à rede de atendimento própria ou credenciada da empresa a ser contratada, deverá ser fornecida no próprio local do atendimento ou através de aplicativo (app), central de atendimento (via telefone ou meio eletrônico);

3.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente e sempre atualizada, em site da internet ou aplicativo (app), o **“Guia de Serviços”**, contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;

3.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e/ou aplicativo (app), a opção de agendamento on-line de consultas/exames, informando a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;

3.2.9. Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter: endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso; números de telefone e endereço de email a serem contatados; documentos necessários e sua forma de apresentação; tempo médio previsto para a obtenção da autorização;

3.2.10. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede

credenciada e/ou própria da CONTRATADA; apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, **sem necessidade de guia previamente autorizada**, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, constantes na Resolução Normativa nº 465/2021 e legislação posterior;

3.2.11. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa. Fica estipulado um prazo máximo de (02) dois dias úteis, para a obtenção da autorização, contados da solicitação, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

### **3.3. DA ADESÃO E CARÊNCIA:**

3.3.1. Não haverá exigência de carência para a prestação dos serviços aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que façam a adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRA-MG e manifestarem opção pelo plano de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse ou contratação;

3.3.2. O prazo acima discriminado será extensivo aos empregados que se encontrarem em gozo de férias, licença maternidade, licença sem vencimentos, licenças médicas diversas e suspensões de contrato de trabalho, contados da data de seu retorno ao trabalho, bem como de seus dependentes;

3.3.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário/titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos do fato que lhe deu causa;

3.3.4. Decorrido o prazo especificado, sem a inclusão do beneficiário pelo CRA-MG, as carências serão cumpridas, conforme previsto na legislação vigente.

### **3.4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

3.4.1. Quando da utilização da rede credenciada, própria e/ou cooperada, os beneficiários (titulares e dependentes) serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

3.4.2. A emissão da segunda via da carteira de identificação do beneficiário deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação;

3.4.3. A emissão de 1ª ou 2ª via das carteiras de identificação não implicará em custos para o beneficiário ou para o CRA-MG;

3.4.4. A identificação de novos usuários deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de inclusão feita pelo CRA-MG;

3.4.5. Não haverá custo para a identificação de novos usuários;

3.4.6. Deverá ser entregue, sem custo ao usuário titular, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços, própria ou credenciada, bem como quaisquer outros documentos indispensáveis ao atendimento. A empresa a ser contratada deverá entregar a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços em meio eletrônico.

### **3.5. DA COBERTURA**

3.5.1. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, **com abrangência regional e abrangência nacional, em casos de urgência e emergência.**

3.5.2. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em **clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelos respectivos Conselhos Federais Profissionais da área da saúde, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, transporte terrestre e/ou aéreo (abrangência nacional), com aparelhagem e equipados adequadamente, conforme orientação médica, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI;**

3.5.3. Deverão constituir objeto de cobertura pelo Plano Privado de Assistência à Saúde a ser contratado pelo CRA-MG, nas condições referidas no subitem acima (3.5.2), as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde”, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles

adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei 9.656/1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde e outras que advirem na vigência do contrato;

3.5.3.1. Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CRA-MG e a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9656/1998 e legislação complementar pertinente, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observados os subitens 3.5.6, 3.5.7 e 3.5.8. do Termo de Referência.

#### **3.5.4. Internações Hospitalares:**

3.5.4.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.5.4.2. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;

3.5.4.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, inclusive alimentação dietética;

3.5.4.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.5.4.5. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, por via terrestre/aérea, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

3.5.4.6. Cobertura de diárias de acompanhante, incluindo a acomodação, quaisquer que sejam as condições do paciente e acomodação e alimentação, nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 anos ou inválidos de qualquer idade;

3.5.4.7. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;



3.5.4.8. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento;

3.5.4.9. Diárias de internação hospitalar, em quarto privativo, com banheiro e direito a acompanhante (apartamento padrão), sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela empresa a ser contratada;

3.5.4.10. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;

3.5.4.11. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

3.5.4.12. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

### **3.5.5. Atendimentos ambulatoriais:**

3.5.5.1. Consultas médicas: em número ilimitado, realizados por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.5.5.2. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

3.5.5.3. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

3.5.6. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatórios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no ANEXO I, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.

3.5.7. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

3.5.7.1. Embolizações e radiologia intervencionista;

3.5.7.2. Fonocardiograma;

3.5.7.3. Hemofiltrações;

3.5.7.4. Hemoterapia;

3.5.7.5. Neuroradiologia

3.5.7.6. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante, megavoltagem, branquiteira, cobaltoterapia, cesioterapia e eletroterapia;

3.5.7.7. Tococardiografia;

3.5.7.8. Xerocardiografia.

3.5.8. Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e Eventos do Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

3.5.8.1. Coronariopatias:

a) Aneurismectomia de ventrículo esquerdo;

b) Ponte safena aorto-coronária;

c) Anastomose mamária-coronária;

d) Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos;

e) Carótidas, valvas e aneurismas;

f) Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeo-assistido).

3.5.8.2. Defeitos congênitos:

a) Canal arterial persistente - correção cirúrgica;

b) Coarctação da aorta – correção cirúrgica;

c) Cirurgias paliativas (anastomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);

d) Cirurgia em criança de baixo peso com CEC (menos de 10 kg);

e) Valvotomia sem CEC;

f) CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular);

g) Outros, de acordo com parecer especializado.

3.5.8.3. Outros procedimentos:

- a) Aneurisma aorto-torácica e abdominal – correção cirúrgica;
- b) Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração);
- c) Colocação de balão intra-aórtico;
- d) Drenagem do pericárdio;
- e) Pericardiocentese;
- f) Pericardiectomia;
- g) Biopsia do miocárdio.

#### 3.5.8.4. Marcapasso:

- a) Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); - Recolocação do eletrodo; - Troca de gerador; - Fornecimento.

#### 3.5.8.5. Serviços básicos necessários:

- a) Perfusionista;
- b) Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;
- c) Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;
- d) Cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria;
- e) Cineangiocardiografia;
- f) Cineangiocardiografia com Rashkind;
- g) Cinecoronariografia;
- h) Cinecoronariografia com aortografia completa;
- i) Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
- j) Coronariografia com angioplastia;
- l) Estudo do nó sinoatrial e do sistema de condução;
- m) Estudo do nó sinoagrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;
- n) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;
- o) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;
- p) Valvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

Obs 1: As próteses cardíacas serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional de qualidade superior, aferida por órgão responsável.

Obs 2: A implantação e o fornecimento de marcapasso artificial cardíaco permanente será realizada de acordo com os critérios preconizados pelo Depto de Estimulação Cardíaca (DECA), da Sociedade Brasileira de Cardiologia vigentes.

### **3.6. DA REDE CREDENCIADA OU PRÓPRIA.**

3.6.1. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, em vinte e quatro horas, ao CRA-MG, relação contendo as modificações havidas;

**3.6.2. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, que atenderá dentro das seguintes condições:**

3.6.2.1. Possibilitar acesso a pelo menos 08 (oito) hospitais, em Belo Horizonte e região metropolitana, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva;

3.6.2.2. Possibilitar acesso à pelo menos 06 (seis) hospitais Pronto Socorro, em Belo Horizonte e região metropolitana, credenciados ou próprios;

3.6.2.3. Possibilitar acesso à pelo menos 03 (três) Maternidades, com UTI Neonatal, em Belo Horizonte e região metropolitana, credenciadas ou próprias;

3.6.2.4. Relação nominal de no mínimo 10 (dez) hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.5. Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte/região metropolitana e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.6. Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.7. Relação nominal de no mínimo 05 (cinco) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.8. Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Belo Horizonte/região metropolitana, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.9. Relação nominal de no mínimo 400 (quatrocentos) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Belo Horizonte e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.10. Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Belo Horizonte/Região metropolitana, e 30 (trinta) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.3. As relações de que trata o item 3.6.2. deverão ser comprovadas através de documento eletrônico pela licitante juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II DO EDITAL na fase de aceitação da proposta.

### **3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme descrito no Edital, item 11.4.

### **3.8. PARA FINS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERAM-SE AS SEGUINTESS CLASSIFICAÇÕES:**

a) Estabelecimentos de Saúde: todos aqueles estabelecimentos hospitalares, devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com área física apropriada para os procedimentos de atendimento de urgência e emergência, cuja prestação de serviços ocorra em Hospitais Gerais e/ou de Grande Porte;

b) Hospital Geral: internações clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em pediatria e ginecologia/obstetrícia;

c) Hospital de Grande Porte: atendimentos de urgência e emergência, a realização de procedimentos e exames de média e alta complexidade, em âmbito hospitalar e ambulatorial, leitos de terapia intensiva, abrangendo mais de uma especialidade médica, realização de cirurgias de grande porte.

## **4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Obrigações do Contratante:**

4.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, com todos os dados necessários para fins de cadastramento e informar por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

4.1.2. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, os casos em que o beneficiário perder o direito de atendimento nas condições exigidas;

4.1.3. Recolher e devolver, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela licitante vencedora;

4.1.4. Promover constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução dos serviços, objeto do contrato, devendo os representantes designados comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

4.1.5. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.9. Transmitir ao preposto da Contratada as demandas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);;

4.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

## **4.2. Obrigações da Contratada:**

4.2.1. Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.2. Iniciar a prestação de serviços, objeto deste termo de referência, na data indicada no Contrato que será assinado com o CRA-MG;

4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas no edital/termo de referência referentes ao objeto da licitação;

4.2.4. Enviar ao CRA-MG, no prazo máximo de 2 dias úteis, relação com as alterações promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado no termo de referência;

4.2.5. Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação do CRA-MG;

4.2.6. Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;

4.2.7. Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos previstos neste termo de referência;

4.2.8. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados,

durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria; nos prazos mencionados no termo de referência;

4.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.10. Colocar, à disposição do CRA-MG, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;

4.2.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

a) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;

b) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;

c) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;

d) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

4.2.12. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

4.2.13. Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 quilômetros dentro do território nacional e/ou aéreo (abrangência nacional), com aparelhagem e equipados adequadamente, conforme orientação médica, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

4.2.14. Fornecer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

4.2.15. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.2.16. Disponibilizar permanentemente um representante da empresa, informando seus telefones e e-mail de contato, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões semanais previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato;

## **5 – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Deverá ser cotado um **único preço (linear) per capita por beneficiário (empregados, dependentes e ex-empregados, independentemente de faixa etária)**, de acordo com o plano ofertado, observando-se as condições estatuídas neste termo de referência;

5.2. Será de responsabilidade do CRA-MG o custeio do preço *per capita* estipulado para o plano oferecido, multiplicado pelo efetivo número de beneficiários;

5.3. O preço cotado poderá ser reajustado observado o período mínimo de 01 (um) ano, através do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses vigente na data do reajuste e mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação parcial ou total do Índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo;

5.4. Os serviços serão executados de forma contínua.

## **6- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

## **7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
6.3.1.1.01.03.003- Plano de Saúde.

## **8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA;



8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **9- DOS PAGAMENTOS**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, IN RFB 1.234/2012;

9.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

9.3 O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

9.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susgado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

9.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

9.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

9.7. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

9.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

9.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/365)=(6\% / 365)= 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

## **10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando o valor estimado anual nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação, considerando o valor estimado anual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando o valor estimado anual, por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

10.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando o valor estimado anual, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Considera-se o valor estimado anual do contrato como o valor unitário (per capita) x nº de beneficiários no momento da contratação x 12.

## **11 - DA GARANTIA CONTRATUAL.**

As condições para a apresentação da garantia contratual estão descritos no contrato a ser firmado pelas partes - ANEXO III do Edital.

---

---

---

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.
- 4) Proposta Comercial: **VALOR UNITÁRIO LINEAR (PER CAPITA)**: numérico e por extenso, em reais, com duas casas decimais após a vírgula.
- 5) Forma de Pagamento: conforme especificado em edital e seus anexos.
- 6) Validade da Proposta Comercial: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura da sessão.

Data e Local

(assinatura do responsável legal)

Identificação (nome, cargo e cpf)

Razão Social

CNPJ

Endereço, telefone e eMail.

=====

=====

=====

## **ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**CONTRATO Nº XX/CRA-MG/2023**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes – Estado de Minas Gerais, CEP: 30180-111, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos, ora denominado CONTRATANTE , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede em (CIDADE) , situado à (ENDEREÇO, CEP, ESTADO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência médica, clínica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, caracterizado como Plano de Saúde Coletivo Empresarial sem coparticipação e sem carência, com coberturas ambulatorial, hospitalar e obstétrica em apartamentos, para os empregados, seus dependentes e ex- empregados do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo SEI nº 476907.000392/2023-48, Processo Licitatório nº 01/2023 - Pregão Eletrônico n.º

01/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012, Decreto 10.024/2019 e suas alterações, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **3.1. Beneficiários**

#### **3.1.1. Titulares, sem limite de idade:**

- a) empregados ativos em efetivo exercício;
- b) ex-empregados, conforme legislação vigente e Portaria do CRA-MG;
- c) empregados inativos e aposentados por tempo de serviço ou invalidez, conforme legislação vigente.

#### **3.1.2. Dependentes Diretos dos Funcionários:**

- a) o cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei; sem limite de idade
- b) os filhos ou enteados até 18 (dezoito) anos de idade, se estudante até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou inválido de qualquer idade;
- c) filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- d) o menor de 18 (dezoito) anos sob tutela ou guarda judicial do beneficiário titular, concedido por decisão judicial;
- e) o pai e/ou a mãe que vivam às expensas do beneficiário-titular desde que havendo coabitação dos genitores, a soma dos rendimentos mensais do casal não seja igual ou superior a duas vezes o salário-mínimo vigente no país, em observância ao princípio da mútua assistência, não havendo coabitação dos genitores, o pai e/ou mãe não percebam, individualmente, rendimentos mensais de qualquer fonte em valor igual ou superior a um salário-mínimo vigente no país;
- f) o irmão sob tutela do empregado, sem arrimo dos pais, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

3.1.3. O CRA-MG encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais exclusões até o último dia útil do mês de competência e as inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente a esses eventos;

3.1.4. Os empregados do CRA-MG, que porventura forem exonerados do seu quadro funcional, terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário e a dos dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do CONTRATANTE sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizada no ato da exoneração;

3.1.5. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.6. O(s) dependente(s) e/ou pensionista(s) do empregado que vier a falecer permanecerá(ão) na condição de beneficiário(s) do plano de assistência à saúde durante a vigência do período contratual, desde que respondam pelo seu pagamento conforme valor constante no contrato decorrente do processo licitatório;

3.1.7. Os dependentes dos empregados do CRA-MG que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano de assistência à saúde, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido até o último dia útil do mês anterior em que cessar o estado de dependência, e que respondam pelo seu pagamento integral;

3.1.8. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais;

3.1.9. O CRA-MG entregará à Licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

3.1.10. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários;

3.1.11. Atualmente, o nº de beneficiários do plano, em fevereiro de 2023 é de 71 (setenta e uma) vidas, conforme o quadro abaixo:

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>EMPREGADOS</b>	<b>DEPENDENTES</b>	<b>TOTAL</b>
0 A 18 anos	0	4	4
19 A 23 anos	1	0	1
24 A 28 anos	0	0	0
29 A 33 anos	1	0	1
34 A 38 anos	7	0	7
39 A 43 anos	9	1	10
44 A 48 anos	11	0	11

49 A 53 anos	5	2	7
54 A 58 anos	5	1	6
59 ou mais	11	13	24
<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>21</b>	<b>71</b>

3.1.12. Estimativa de 5 a 10 vidas nos municípios de Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia, as demais quantidades são para a região da Grande Belo Horizonte/MG; a relação de municípios poderá sofrer alteração no decorrer do contrato a ser celebrado com a empresa a ser contratada, que deverá prestar atendimento através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios constantes neste item;

3.1.13. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência o plano de assistência à saúde;

3.1.14. As contribuições ao plano por parte dos empregados ocorrem de forma contributiva, sendo titulares: 10% do valor per-capita, com desconto em folha de pagamento mensal e o percentual de 90% é paga pelo CRA-MG; dependentes pagam 100% do valor, com desconto em folha de pagamento mensal.

3.1.15. O CRA-MG não se responsabiliza pelo número de beneficiários eu venha a aderir ao contrato no momento da adesão, sendo a tabela do item 3.1.11 uma estimativa do número de vidas atualmente ativas no plano de saúde.

## **3.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

3.2.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei 9.656/1998, RN 465/2021 da ANS, suas atualizações e legislação complementar pertinente;

3.2.2. Plano na modalidade de pré-atendimento, viabilizado através de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada da empresa contratada;

3.2.3. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem os serviços contratados;

3.2.4. A empresa deverá disponibilizar acomodações hospitalares em apartamento privativo com direito a acompanhante;

3.2.5. O sistema proposto deve permitir flexibilidade no atendimento aos beneficiários, para procedimentos de urgência e emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), utilizando o sistema de reembolso para consultas médicas e serviços auxiliares de diagnóstico e internações hospitalares, mesmo quando solicitados por médicos não integrantes da rede de

atendimento própria, cooperada e/ou credenciada da empresa a ser contratada; o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido da CONTRATADA;

3.2.6. A autorização para consultas, internações ou realização de exames junto à rede de atendimento própria ou credenciada da empresa a ser contratada, deverá ser fornecida no próprio local do atendimento ou através de aplicativo (app), central de atendimento (via telefone ou meio eletrônico);

3.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar de forma permanente e sempre atualizada, em site da internet ou aplicativo (app), o “**Guia de Serviços**”, contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;

3.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e/ou aplicativo (app), a opção de agendamento on-line de consultas/exames, informando a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados;

3.2.9. Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter: endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso; números de telefone e endereço de email a serem contatados; documentos necessários e sua forma de apresentação; tempo médio previsto para a obtenção da autorização;

3.2.10. Para utilizarem os serviços acobertados pelo plano privado de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA; apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, **sem necessidade de guia previamente autorizada**, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, constantes na Resolução Normativa nº 465/2021 da ANX e legislação posterior;

3.2.11. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa. Fica estipulado um prazo máximo de (02) dois dias úteis, para a obtenção da autorização, contados da solicitação, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.



### **3.3. Adesão e Carência:**

3.3.1. Todos os beneficiários poderão ser incluídos sem carências, dentro do prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do contrato a ser firmado com a empresa a ser contratada, bem como novos beneficiários, inscritos até 30 (trinta) dias corridos da data de admissão ou nomeação no CRA-MG;

3.3.2. O prazo acima discriminado será extensivo aos empregados que se encontrarem em gozo de férias, licença maternidade, licença sem vencimentos, licenças médicas diversas e suspensões de contrato de trabalho, contados da data de seu retorno ao trabalho, bem como de seus dependentes;

3.3.3. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário/titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos do fato que lhe deu causa;

3.3.4. Decorrido o prazo especificado, sem a inclusão do beneficiário pelo CRA-MG, as carências serão cumpridas, conforme previsto na Lei Federal nº 9656/1998 e alterações posteriores.

### **3.4. Identificação dos beneficiários**

3.4.1. Quando da utilização da rede credenciada, própria e/ou cooperada, os beneficiários (titulares e dependentes) serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

3.4.2. A emissão da segunda via da carteira de identificação do beneficiário deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação;

3.4.3. A emissão de 1ª ou 2ª via das carteiras de identificação não implicará em custos para o beneficiário ou para o CRA-MG;

3.4.4. A identificação de novos usuários deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de inclusão feita pelo CRA-MG;

3.4.5. Não haverá custo para a identificação de novos usuários;

3.4.6. Deverá ser entregue, sem custo ao usuário titular, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços, própria ou credenciada, bem como quaisquer outros documentos indispensáveis ao atendimento. A empresa a ser contratada deverá entregar a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços em meio eletrônico.

### **3.5. DA COBERTURA**

3.5.1. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, **com abrangência estadual; abrangência nacional, em casos de urgência e emergência.**

3.5.2. O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio das despesas referentes aos serviços relacionados abaixo, em rede credenciada/referenciada ou através de reembolso nos casos de urgência ou emergência e das despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação, em **clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelos respectivos Conselhos Federais Profissionais da área da saúde, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva, transporte terrestre e aéreo médico (abrangência nacional), com aparelhagem e equipados adequadamente, conforme orientação médica, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI;**

3.5.3. Deverão constituir objeto de cobertura pelo Plano Privado de Assistência à Saúde a ser contratado pelo CRA-MG, nas condições referidas no subitem acima (3.5.2), as situações relacionadas neste documento, bem como os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde”, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei 9.656/1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde e outras que advirem na vigência do contrato;

3.5.3.1. Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CRA-MG e a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9656/1998 e legislação complementar pertinente, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observados os subitens 3.5.6, 3.5.7 e 3.5.8. do Termo de Referência.

#### **3.5.4. Internações Hospitalares:**

3.5.4.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas e para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.5.4.2. Cobertura de internações hospitalares em centro ou unidade de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente, incluindo toda a aparelhagem e material indispensável ao tratamento;

3.5.4.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, inclusive alimentação dietética;

3.5.4.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e derivados, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia e demais recursos terapêuticos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.5.4.5. Cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados e esterilização, assim como da remoção do paciente, por via terrestre/aérea, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

3.5.4.6. Cobertura de diárias de acompanhante, incluindo a acomodação, quaisquer que sejam as condições do paciente e acomodação e alimentação, nos casos de pacientes menores de 18 (dezoito) anos; maiores de 60 anos ou inválidos de qualquer idade;

3.5.4.7. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

3.5.4.8. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado(a), no plano como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 dias do nascimento;

3.5.4.9. Diárias de internação hospitalar, em quarto privativo (apartamento padrão Standart), com banheiro e direito a acompanhante, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, desde que justificada pelo médico assistente, sujeito a auditoria médica local pela empresa a ser contratada;

3.5.4.10. Casos de clínica médica de urgência, desde que solicitados pelo médico assistente;

3.5.4.11. Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista, instrumentador e qualquer outro profissional necessário;

3.5.4.12. Cobertura de taxa de cirurgia, incluindo materiais utilizados, ou quaisquer outras taxas.

### **3.5.5. Atendimentos ambulatoriais:**

3.5.5.1. Consultas médicas: em número ilimitado, realizados por profissionais legalmente habilitados, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.5.5.2. Serviços de apoio de diagnóstico, terapia, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

3.5.5.3. Outros serviços ambulatoriais: cirurgias de pequeno porte, que dispense internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ainda, medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial, bem como cobertura de taxa cirúrgica, incluindo materiais utilizados ou quaisquer outras taxas.

3.5.6. A empresa a ser contratada garantirá, aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde contratado, atendimento clínico e/ou cirúrgico nos consultórios médicos, hospitais e ambulatorios, dentro da rede credenciada/referenciada ou por escolha própria, nas especialidades a seguir relacionadas, e naquelas listadas no ANEXO I, da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época do procedimento.

3.5.7. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

3.5.7.1. Embolizações e radiologia intervencionista;

3.5.7.2. Fonocardiograma;

3.5.7.3. Hemofiltrações;

3.5.7.4. Hemoterapia;

#### 3.5.7.5. Neuroradiologia

3.5.7.6. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante, megavoltagem, branquiterapia, cobaltoterapia, cesioterapia e eletroterapia;

3.5.7.7. Tococardiografia;

3.5.7.8. Xerocardiografia.

3.5.8. Ficam incluídos na cobertura contratual os procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica relacionados, além daqueles constantes do Rol de Procedimentos e Eventos do Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato:

#### 3.5.8.1. Coronariopatias:

a) Aneurismectomia de ventrículo esquerdo;

b) Ponte safena aorto-coronária;

c) Anastomose mamária-coronária;

d) Revascularização do miocárdio com CEC e outros procedimentos;

e) Carótidas, valvas e aneurismas;

f) Revascularização do miocárdio sem extracorpórea (procedimento vídeo-assistido).

#### 3.5.8.2. Defeitos congênitos:

a) Canal arterial persistente - correção cirúrgica;

b) Coarctação da aorta – correção cirúrgica;

c) Cirurgias paliativas (anatomose sistêmico, bandagem, ampliação CIA);

d) Cirurgia em criança de baixo peso com CEC (menos de 10 kg);

e) Valvotomia sem CEC;

f) CIA-CIV (comunicação inter-auricular e comunicação inter-ventricular);

g) Outros, de acordo com parecer especializado.

#### 3.5.8.3. Outros procedimentos:

a) Aneurisma aorto-torácica e abdominal – correção cirúrgica;

b) Cardiectomia (ferimento, corpo estranho, exploração);

c) Colocação de balão intra-aórtico;

d) Drenagem do pericárdio;

e) Pericardiocentese;

f) Pericardiectomia;

g) Biópsia do miocárdio.

#### 3.5.8.4. Marcapasso:

a) Instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); - Recolocação do eletrodo; - Troca de gerador; - Fornecimento.

#### 3.5.8.5. Serviços básicos necessários:

- a) Perfusionista;
- b) Cateterismo cardíaco direito com ou sem oximetria;
- c) Cateterismo cardíaco esquerdo com ou sem oximetria;
- d) Cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria;
- e) Cineangiocardiografia;
- f) Cineangiocardiografia com Rashkind;
- g) Cinecoronariografia;
- h) Cinecoronariografia com aortografia completa;
- i) Cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral;
- j) Coronariografia com angioplastia;
- l) Estudo do nó sinoatrial e do sistema de condução;
- m) Estudo do nó sinoagrial e do sistema de condução com provas farmacológicas;
- n) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocardiografia;
- o) Cateterismo direito + esquerdo + cineangiocoronariografia;
- p) Valvuloplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral).

Obs 1: As próteses cardíacas serão aquelas de natureza biológica e de fabricação nacional de qualidade superior, aferida por órgão responsável.

Obs 2: A implantação e o fornecimento de marcapasso artificial cardíaco permanente será realizada de acordo com os critérios preconizados pelo Depto de Estimulação Cardíaca (DECA), da Sociedade Brasileira de Cardiologia vigentes.

### **3.6. Rede credenciada ou própria.**

3.6.1. Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada e/ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98 e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, em vinte e quatro horas, ao CRA-MG, relação contendo as modificações havidas;

**3.6.2. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos no Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, que atenderá dentro das seguintes condições:**

3.6.2.1. Possibilitar acesso a pelo menos 08 (oito) hospitais, em Belo Horizonte e região metropolitana, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, cirurgia e cardiologia;

3.6.2.2. Possibilitar acesso à pelo menos 06 (seis) hospitais Pronto Socorro, em Belo Horizonte e região metropolitana, credenciados ou próprios;

3.6.2.3. Possibilitar acesso à pelo menos 03 (três) Maternidades, com UTI Neonatal, em Belo Horizonte e região metropolitana, credenciadas ou próprias;

3.6.2.4. Relação nominal de no mínimo 10 (dez) hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.5. Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte/região metropolitana e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.6. Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.7. Relação nominal de no mínimo 05 (cinco) Maternidades com UTI Neonatal, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Belo Horizonte e considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.8. Relação nominal de no mínimo 100 (cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Belo Horizonte/região metropolitana, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.9. Relação nominal de no mínimo 400 (quatrocentos) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Belo Horizonte e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.2.10. Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Belo Horizonte/Região metropolitana, e 20 (vinte) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado, com mais de 50 mil habitantes;

3.6.3. As relações de que trata o item 3.6.2. deverão ser comprovadas através de documento eletrônico pela licitante juntamente com a Proposta Comercial – Anexo do Edital (fase de aceitação da proposta).

### **3.7. Qualificação Técnica**

a) A licitante operadora de planos privados de assistência à saúde deve estar regularmente inscrito na ANS, podendo realizar a prova dessa situação através do envio do arquivo eletrônico obtido no Portal da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) Comprovação do IDSS superior a 0,9, podendo realizar a prova dessa situação através do envio do arquivo eletrônico obtido no Portal da Agência Nacional de Saúde Suplementar;

c) Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

### **3.8. Para fins do Termo de Referência, consideram-se as seguintes classificações:**

a) Estabelecimentos de Saúde: todos aqueles estabelecimentos hospitalares, devidamente registrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com área física apropriada para os procedimentos de atendimento de urgência e emergência, cuja prestação de serviços ocorra em Hospitais Gerais e/ou de Grande Porte;

b) Hospital Geral: internações clínicas e cirúrgicas, além de atendimento em pediatria e ginecologia/obstetrícia;

c) Hospital de Grande Porte: atendimentos de urgência e emergência, a realização de procedimentos e exames de média e alta complexidade, em âmbito hospitalar e ambulatorial, leitos de terapia intensiva, abrangendo mais de uma especialidade médica, realização de cirurgias de grande porte.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



#### **4.1. Obrigações do Contratante:**

4.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, com todos os dados necessários para fins de cadastramento e informar por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

4.1.2. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, os casos em que o beneficiário perder o direito de atendimento nas condições exigidas;

4.1.3. Recolher e devolver, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela licitante vencedora;

4.1.4. Promover constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução dos serviços, objeto do contrato, devendo os representantes designados comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

4.1.5. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

4.1.9. Transmitir ao preposto da Contratada as demandas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);;

4.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

#### **4.2. Obrigações da Contratada:**

4.2.1. Assegurar aos beneficiários do plano de saúde a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.2. Iniciar a prestação de serviços, objeto deste termo de referência, na data indicada no Contrato que será assinado com o CRA-MG;

4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas no edital/termo de referência referentes ao objeto da licitação;

4.2.4. Enviar ao CRA-MG, no prazo máximo de 2 dias úteis, relação com as alterações promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado no termo de referência;

4.2.5. Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação do CRA-MG;

4.2.6. Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;

4.2.7. Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos previstos neste termo de referência;

4.2.8. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos, serviços hospitalares, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de internação bem como as demais taxas hospitalares, em locais que não disponha de rede médico-hospitalar, laboratorial, e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria; nos prazos mencionados no termo de referência;

4.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.10. Colocar, à disposição do CRA-MG, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;

4.2.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar/domiciliar quando da assinatura do novo contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

a) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados da nova CONTRATADA;

b) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;

c) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos;

d) pacientes em uso de equipamentos domiciliares: caberá à nova CONTRATADA a substituição dos equipamentos por seus próprios, desde que semelhantes ou superiores, ou, ainda, o custeio integral da manutenção dos instalados.

4.2.12. Assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

4.2.13. Assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, via terrestre, para outro estabelecimento hospitalar, num raio de 100 quilômetros dentro do território nacional e/ou aéreo (abrangência nacional), com aparelhagem e equipados adequadamente, conforme orientação médica, incluindo Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional;

4.2.14. Fornecer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

4.2.15. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.2.16. Disponibilizar permanentemente um representante da empresa, informando seus telefones e e-mail de contato, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões semanais previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante 12 meses, durante 7 dias da semana, por 24 horas.

5.2. Os serviços serão faturados mensalmente, conforme cláusula que trata dos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, desde que devidamente justificada e em conformidade com o Art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

6.2. Os preços poderão ser reajustados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato;

6.3. O reajuste de preços ocorrerá com base no índice de sinistralidade, através do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses vigente na data do reajuste e mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação parcial ou total do Índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo;

6.4. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira do Contrato, o valor unitário (per capita) de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, sendo o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, calculado multiplicando-se pelo número de beneficiários ativos; o valor global estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (multiplicado por 12 meses).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003- Plano de Saúde.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CRA-MG, diretamente pela GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, ou por outros servidores especialmente designados.

- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e nas disposições da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando o valor estimado anual nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação, considerando o valor estimado anual;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando o valor estimado anual, por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

10.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando o valor estimado anual, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

10.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Considera-se o valor estimado anual do contrato como o valor unitário (per capita) x nº de beneficiários ativos x 12.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

11.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e IN RFB 1.234/2012;

12.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº8725/2003 legislação municipal aplicável;

12.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

12.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susgado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

12.5. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;

12.6. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

12.7.. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

12.8. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/365)=(6\% / 365)= 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará garantia em favor da Contratante equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor do contrato (valor total anual), conforme modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

13.2. A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas.

13.2.1. O valor do seguro contratual será devolvido à Contratada, pelo Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a finalização da vigência do contrato;

13.2.2. Ocorrendo a rescisão motivada pela Contratada, as garantias não serão restituídas e constituirá receita do Contratante;

13.3. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser prestada no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato/ordem de serviço/compra, mediante as assinaturas da Contratada e do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, de 2023.

## **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

CNPJ

CONTRATANTE

## **RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

CONTRATADA

## **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_